

Formas (efetivas) de acesso ao TCU



Apresentação: Auditor Federal Marco Antonio
Gomes.

SECEX/PR, em 27/8/2013.

Os tribunais de contas

- Os Tribunais de Contas são órgãos autônomos, que auxiliam o Poder Legislativo, em cada esfera, a exercer o controle externo, fiscalizando os gastos dos Poderes Executivo, Judiciário e do próprio Legislativo.

Controle externo

- O Congresso Nacional delega os meios e os mandatos para que a Administração Pública alcance objetivos políticos, econômicos e sociais. Por essa razão, o Parlamento precisa de instrumentos para avaliar e controlar o alcance dos resultados.

O TCU

- Composição e estrutura.

Funções do TCU

- São as seguintes: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria.

Funções do TCU

- FISCALIZADORA

Há cinco instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização:

- a) levantamento: instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;
- b) auditoria: por meio desse instrumento verifica-se in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;
- c) inspeção: serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações;
- d) acompanhamento: destina-se a monitorar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado;
- e) monitoramento: é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos.

Funções do TCU

- CONSULTIVA

Emissão de pareceres prévios às contas dos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo chefe do Ministério Público da União, a fim de subsidiar o julgamento a cargo do Congresso Nacional.

Consultas propriamente - realizadas por autoridades legitimadas para formulá-las, a respeito de dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de competência do Tribunal.

Funções do TCU

- INFORMATIVA

Prestação de informações solicitadas pelo Congresso Nacional, pelas suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões, a respeito da fiscalização exercida pelo Tribunal ou acerca dos resultados de inspeções e auditorias realizadas pelo TCU.

Funções do TCU

- SANCIONADORA

Manifesta-se na aplicação aos responsáveis das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 8.443/1992), LC 64/1990, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas.

Funções do TCU

- Espécies de sanção:

Imputação de débito;

Multa de até R\$ 43.953,79;

Multa proporcional ao débito;

Inidoneidade para licitar;

Inabilitação – período entre 5 e 8 anos – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

Outras leis – LC 64/1990 – inelegibilidade por 8 anos (art. 1º, “g”).

Funções do TCU

- JUDICANTE (em geral)
- JUDICANTE ACAUTELADORA (protege o patrimônio público)

A partir do Mandado de Segurança nº 24.510, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consolidou-se a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas:

(...)nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).

Funções do TCU

- OUVIDORIA

Possibilidade de receber denúncias e representações



Fortalecimento da cidadania

Acesso ao TCU

Quando recorrer ao TCU?



Acesso ao TCU

Como reconhecer a competência ?

“previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso (...)”

- [Edital.pdf](#)

Acesso ao TCU

Quem pode requerer ao TCU?



Acesso ao TCU

6 -Meio de Prova no TCU: documental.

- Fatos submetidos a um processo, cujo grau de formalidade é moderado.

Acesso ao TCU

7 - Meios ordinários de acesso:

- (Manifestação de) OUVIDORIA – elemento inicial.
- DENÚNCIA – indícios mais robustos e contextualizados.

Acesso ao TCU

8 – Informações necessárias a atuação do TCU no exame do caso (dimensões):

- O quê? Quando ? Quanto ? Quem ?

Acesso ao TCU

Primeira dimensão:

- O fato narrado com objetividade, clareza e concisão. (O quê ?)



Acesso ao TCU

Segunda dimensão:

- O tempo em que ocorreu o fato – impacta na valoração do dano, na dificuldade de obtenção da prova. (Quando ?)



Acesso ao TCU

Terceira dimensão:

- Expressão econômica do fato, a despesa, o prejuízo causado pelo ato antieconômico, o sobrepreço/superfaturamento estimado – a partir de um parâmetro de preços). (Quanto?)



Acesso ao TCU

Quarta dimensão:

- O agente responsável, aquele que autorizou a despesa, homologou/adjudicou a licitação, assinou o contrato ilegal (Quem ?)



Acesso ao TCU

9 - Demonstração dos meios de acesso ao TCU:

- Sistema Ouvidoria
- PUSH
- Jurisprudência sistematizada
- Publicações institucionais

Formas (efetivas) de acesso ao TCU

10 - FECHO/CONCLUSÃO.

Obrigado !!!!!

Contato:

*Secretaria de Controle Externo do TCU no Paraná –
Rua Doutor Faivre, 105, Centro.
Tels. 41 3218-1350/1383*

*Email: Secex-PR@tcu.gov.br ou
mantoniogs@tcu.gov.br.*